

Ano 2020

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 075, Liv. 025, Fls. 50v Em 11/09/2020

às 15:10 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2020

Autor: Vereador Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA – Republicanos (Presidente da Câmara)

PROJETO DE LEI N.º 023 /2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05 / 10 / 2020

JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/2020

“Dá denominação à Feira Livre de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Feira Livre de Barra do Garças, realizada na Av. Salomé José Rodrigues, todas as sextas-feiras, passa a denominar-se “Feira Livre Dona OSVALINA ALBERTA SOARES (Dona Rosa)”.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo municipal, através da secretaria competente, autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à denominação ora criada, afixando em local visível, no espaço onde se realiza a referida Feira Livre.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de setembro de 2020.

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-Republicanos
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Dona Osvalina nasceu no dia 20/10/1953, na cidade de Taquaral-Go e chegou nesta cidade, juntamente com seu esposo e família, no ano de 1966, quando passaram a exercer atividade comercial no ramo de mercearia e depois com a fabricação de móveis como mesas e cadeiras, em madeira, tornando-se pioneiros na venda desses produtos na feira livre de nossa cidade.

Dona Osvalina era residente há mais de 50 anos, no bairro Domingos Mariano, sendo conhecida carinhosamente como "Dona Rosa", esposa do senhor FRANCISCO SOARES RODRIGUES, popular "Aquito Marcineiro" sendo mãe de 6 filhos: Regina Soares, Rosely, Rosineide, Adriana, Lillian e Marcos Soares.

Consideramos como justa e oportuna a homenagem ora pretendida à referida senhora, pelo reconhecimento de seu trabalho e de sua colaboração para com o desenvolvimento de nossa cidade.

Eis o nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.

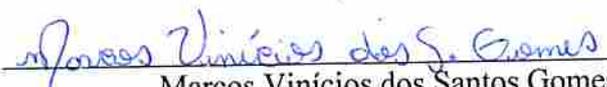

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-Republicanos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas resultados que revoguem ou invalidem o projeto de lei 023 de 11 de setembro de 2020 de autoria do Ver.Dr João Rodrigues de Souza .(Dá denominação á Feira livre de Barra do Garças).

Barra do Garças-MT, 16 de setembro de 2020



Marcos Vinícios dos Santos Gomes
Arquivo - Portaria 64/2019

Parecer nº: 069/2020

Projeto de Lei nº 023/2020, de 11 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB, que: “Dispõe sobre regularização da denominação Via Pública – Rua Moreira Cabral.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2019, de 11 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador João Rodrigues de Souza – Republicanos, que: “*Dá denominação à Feira Livre de Barra do Garças.*”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Dona Osvalina nasceu no dia 20/10/1953, na cidade de Aquaral-Go e chegou nesta cidade, juntamente com seu esposo e família, no ano de 1966, quando passaram a exercer atividade comercial no ramo de mercearia e depois com a fabricação de móveis como mesas e cadeiras, em madeira, tornando-se pioneiros na venda desses produtos na feira livre de nossa cidade. Dona Osvalina era residente há mais de 50 anos, no bairro Domingos Mariano, sendo conhecida carinhosamente como “Dona Rosa”, esposa do senhor FRANCISCO SOARES RODRIGUES, popular “Aquito Marcineiro” sendo mãe de 6 filhos: Regina Soares, Rosely, Rosineide, Adriana, Lilian e Marcos Soares. Consideramos como justa e oportuna a homenagem ora pretendida à referida senhora, pelo reconhecimento de seu trabalho e de sua colaboração para com o desenvolvimento de nossa cidade.”

03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo o logradouro não possui nome.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, segundo a justificativa, a homenageada é pessoa já falecida, no entanto não fora juntado documento comprobatório dessa situação o que, sugerimos, seja feito antes da votação.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de setembro de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:
OSVALINA ALBERTA SOARES

NOME:

CPF:

451.794.171-04

MATRÍCULA:

063800 01 55 2020 4 00049 018 0011733 40

SEXO masculino feminino COR preta branca amarela vermelha rosada parda branca
DATA NASCIMENTO ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR SIM NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ANTONIA GONZAGA DA SILVA
Rua Pingo D'agua, nº 20, zona rural, em Querência-MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
um de julho de dois mil e vinte, às 13 horas e 18 minutos.

LOCAL FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Faleceu no estado civil de casada com: Francisco Soares Rodrigues; deixou bens a inventariar e 06 filhos: Regina Soares Rodrigues-16/09/1972, Rosely Soares Rodrigues-24/07/1974, Rozineide Soares Rodrigues-25/04/1977, Adriana Soares Rodrigues-27/04/1984, Lillian Soares Rodrigues-31/01/1986 e Marcos Soares Rodrigues-16/12/1987. Registro de óbito lavrado em 07 de julho de 2020. DO de nº 309769205. Profissão: Aposentada.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	***	***	***	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	002626141848	053/0149	Querência	MT

CEP Residencial Grupo Sanguíneo

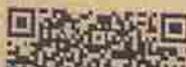
*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Serventia 2º Ofício de Notas
Rua José Pedro, nº 88, Centro CEP: 78.600-000
Telefones: (66) 3401-1505 / 1905 / 1966 / 4284
Agostinho Pereira Neto - Oficial do Registro Civil
Barra do Garças, Estado de Mato Grosso

O referido é verdade. Dou fé.
Barra do Garças - MT, 07 de julho de 2020.

Agostinho Pereira Neto-Oficial Substituto Interino

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Cod. Ato(s): 528
BLH 52051-GRATUITO
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



ARPENBRASIL AA 016895187 BRP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 023/2020 de
autoria Dr. JOÃO RODRIGUES DE
SOUZA - REPUBLICANOS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de Outubro de 2020 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/2020

C. Balbino
Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 023/2020 de
autoria Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA -
PREPUBLICANOS.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

05 de Outubro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2020.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver. MURILO VALOES METELLO
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05 / 10 / 2020

Câmara Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

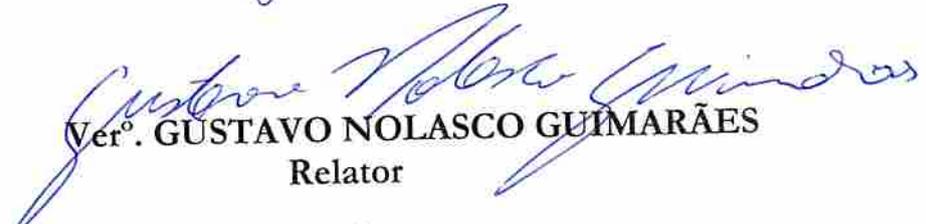
PARECER

Projeto de Lei nº 023/2020 de
autoria Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA -
PREPUBLUCANOS.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

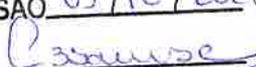
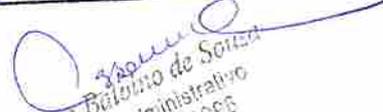
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de Outubro de 2020.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Relator


Ver. CELSON JOSE DA SILVA SOUSA
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/2020



Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1595

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 023/20 - Sr. João Rodrigues de Souza

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	CIDADANIA	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PL	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	PSDB	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PRÓS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PP	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	MDB	AUSENTE		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	REPUBLICANO	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PRÓS	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	MDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *05/10/2020*

João Rodrigues de Souza
Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 12/1995